



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 1.619/2008.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PLACAS OU CARTAZES ORIENTADORES SOBRE AS COBERTURAS DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES EM VIA TERRESTRE – DPVAT.

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que, a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

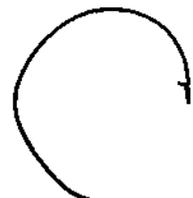
Artigo 1º- Todos os estabelecimentos, públicos ou privados, que atendam vítimas de morte ou lesões corporais decorrentes de acidentes de trânsito envolvendo veículos automotores, ficam obrigados a fixar em local visível de atendimento ao público uma placa ou cartaz contendo orientações sobre as coberturas oferecidas pelo Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Parágrafo único – O disposto no art. 1º desta Lei é especialmente aplicável à:

- I – Hospitais e clínicas que atendam traumatologias decorrentes de acidentes de trânsito urbano ou rodoviário;
- II – Prontos socorros;
- III – Empresas funerárias sediadas no Município.

Artigo 2º - Os estabelecimentos mencionados no § 1º do art.1º desta Lei, terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta lei, para cumprir a determinação nele contida.

Artigo 3º - O não cumprimento das determinações contidas neste decreto, acarretará ao estabelecimento infrator, as sanções previstas na legislação vigente, assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 15 DE ABRIL DE 2008.


JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL